



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 210, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de servidoras ao Setor de Nutrição, junto à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 301/2023 da Secretaria de Educação e o constante do processo 2022035440;

R E S O L V E

Art. 1º Fica EXONERADA, a partir de 07 de agosto de 2023, do Setor de Nutrição, junto à Secretaria de Educação, a servidora Cleunice Ramos Domingos, chapa 16.343.

Art. 2º Fica NOMEADA, a partir de 07 de agosto de 2023, ao Setor de Nutrição, junto à Secretaria de Educação, a servidora Thais Neves Cervilha, chapa 16.636.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para exercer, em substituição, a Seção de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 168/2023 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Eliane Gomes de Sales, chapa 17.841, para exercer, em substituição, a Seção de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 10 a 24 de agosto de 2023, em razão das férias do titular do cargo a servidor Alan de Sousa Aleixo, chapa 10.667.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA, (CMDCAF)

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação dos candidatos (as) habilitados (as) para o Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares no Município de Franca (SP) para o quadriênio 2024/2027 e regulamenta a Campanha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, (CMDCAF), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 4.564/95, nº 6.079/2003 e nº 8.011/14, bem como publicado pela RESOLUÇÃO Nº 19 DE 07 DE JULHO DE 2023 que dispõe sobre a lista de candidatos (as) habilitados (as) a concorrerem ao Processo de Escolha para os Conselhos Tutelares (2024-2027) no Município de Franca-SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado a lista pelo Anexo I de candidatos (as) habilitados (as) a concorrerem ao Processo de Escolha para os Conselhos Tutelares (2024-2027) no município de Franca-SP conforme RESOLUÇÃO Nº 19 DE 07 DE JULHO DE 2023;

Art. 2º- Os números da primeira coluna do Anexo I correspondem ao número do candidato (a), ou seja, número de campanha a ser divulgado aos eleitores;

Art. 3º- Anexo II dispõe sobre a regulamentação da Campanha aos candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar de Franca.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

Franca, 03 de Agosto de 2023

ANEXO I

CANDIDATURAS HABILITADAS AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES EM FRANCA COM NÚMERO DO CANDIDATO (A)-SP.

NUMERO DO CANDIDATO (A)	NOME DO CANDIDATO (A)
31	Ana Carolina Pereira
32	Ana Livia Oliveira Ferreira Silva
34	Ana Paula Policarpo de Moura Capel
37	Andreia Aparecida Martins
38	Andreia de Souza dos Santos
39	Aniele Cristina Pinto Ferreira
41	Aroldo Fernando de Carvalho
42	Carina Rodrigues de Faria
46	Cleoni Fanelli Inacio
47	Daniel Vitor de Oliveira
48	Delma Carlos Pereira Gonçalves
49	Ezequiel Rabelo dos Santos

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura

Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente

Pastor Palamoni - Vice-Presidente

Luiz Amaral - 1º Secretário

Lindsay Cardoso - 2º Secretária

52	Gisele Aparecida Damasceno
53	Glauca Aparecida Machado Limonti
54	Iuri de Freitas Timoteo
56	Irene Antonia Pinheiro
57	Lilian Cristina Pimenta
58	Liniquer Diniz de Andrade
59	Mariane de Oliveira Celestino
60	Marilene Alves dos Santos
61	Miriam dos Santos Silva
62	Priscila Rejane Robim Grawer
63	Rafael Henrique Celestino
64	Rafael Murari Oliveira

67	Reginaldo Antonio Carrijo
68	Rilda Aparecida Dias do Carmo
69	Ronaldo Rogerio
72	Sandra Regina da Silva
73	Sirlene Maria dos Santos
74	Solange Moraes Almeida
75	Thallita Barbosa
76	Vanessa Pereira Duzi Souza
78	Verônica Cruz dos Santos
79	Viviane Cristina Nazaré Santos Silva
81	Vitória Rodrigues Lourenço
82	Walquiria Ester Golçalves da Silva Castro
83	Weston Moraes e Silva Junior



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF
Franca, 03 de Agosto de 2023.

ANEXO II

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO PRÉVIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, (CMDCAF), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal nº 4.564/95 e suas alterações, bem como o disposto no Edital de Abertura de Prazo Para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Franca, Estado de São Paulo, faz saber que:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Concorrerão ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos cujos nomes constam da lista de candidaturas oficiais, divulgada por meio da Resolução nº 19, de 07/07/23, publicada no Diário Oficial do Município de Franca, edição nº 2320, de 08/07/2023, págs. 1 a 3.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 132 do ECA e artigo 21 da Lei Municipal nº 4.564/95, o processo eleitoral ocorrerá por voto direto, facultativo e secreto da comunidade local;

Art. 3º Poderão votar todos os cidadãos inscritos na 46ª e 291ª Zonas Eleitorais de Franca, os quais aporão assinatura na lista de votantes disponível no local de votação, devendo apresentar, no ato, documento oficial de identidade, com fotografia, e título de eleitor ou comprovante de votação.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

Art. 5º A apuração ocorrerá no mesmo dia, após o encerramento da eleição, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral posteriormente, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º Para realizar a fiscalização prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 4.564/95, os candidatos deverão cadastrar seus representantes, no período de 18 a 20 de setembro de 2023, das 9h às 13h setembro de 2023, na sede do CMDCAF e retirar as credenciais que devem ser usadas no dia do pleito.

§ 2º No mesmo período, horário e local referidos do parágrafo 1º, os candidatos também deverão retirar suas credenciais.

§ 3º Não haverá credenciamento após esgotado o prazo previsto no parágrafo 1º.

Art. 6º Serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os 10 (dez) candidatos com maior número de votos, ficando os demais candidatos votados como suplentes, em ordem decrescente de quantidade de votos;

Art. 7º Esgotada a lista de candidatos votados no presente pleito, durante o prazo de vigência do mandato, o CMDCAF procederá a nova eleição, se necessário;

Art. 8º. Em caso de igualdade de número de votos, o critério de desempate será, pela ordem: atuação anterior como conselheiro tutelar; maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; o candidato mais idoso.

Art. 9º. A divulgação dos eleitos, titulares e suplentes, será feita mediante edital específico, afixado na sede do CMDCAF, divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Franca (www.franca.sp.gov.br link CMDCA-Franca) e publicado no Diário Oficial do Município.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. Na campanha eleitoral, os candidatos obedecerão ao disposto na legislação (Lei 8069/90, Lei Municipal nº 4.564/95, Resolução nº 231/2022-CONANDA e Resolução nº 8/2023 e 21/2023 do CMDCAF e aos critérios abaixo, sendo que quaisquer questionamentos não expressos no edital e na legislação citada deverão ser levados pelo interessado à apreciação da Comissão Eleitoral, por escrito:

§ 1º Ficam vedados:

- a) Toda e qualquer forma de propaganda de candidatura, por todo e qualquer meio, antes da publicação da lista oficial de candidaturas deferidas e antes da assinatura, pelo candidato, do Termo de Compromisso;
- b) Toda e qualquer forma de propaganda de candidatura não expressamente prevista neste edital;
- c) Toda propaganda que atente contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- d) A vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- e) Realização de comícios, showmícios ou qualquer forma de propaganda que provoque aglomeração de pessoas, em locais abertos, públicos ou particulares, exceto sob a forma prevista na legislação;
- f) Uso de outdoor, assim como veiculação de propaganda eleitoral em rádio, televisão, jornal e outros meios não expressamente permitidos na legislação;
- g) "Boca de urna", assim compreendida qualquer prática de propaganda de candidatos nas dependências destinadas à votação e num raio de 100 (cem) metros do local, no dia da eleição;
- h) Oferecimento de vantagem ou favorecimento, de natureza econômica ou não, em troca de votos;
- i) Distribuição de camisetas, bonés, ou qualquer outro tipo de brinde;
- j) Transportar, patrocinar ou intermediar transporte de eleitor ao local de votação

§ 2º Ficam permitidos:

- a) Realização de palestras e exposições para grupos de pessoas em locais fechados, versando sobre assuntos de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Uso de correspondência pessoal, inclusive por via postal ou eletrônica, para promoção de candidatura e plataforma de trabalho, restrita às atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Uso de folhetos e impressos medindo, no máximo 31cm x 22cm, contendo currículo pessoal na defesa dos direitos da criança e do adolescente e quaisquer informações a respeito do ECA;
- d) A abordagem pacífica a eleitores.

Art. 11. A divulgação de nomes, fatos e informações referentes à eleição para Conselheiro Tutelar, pelos meios de comunicação social, será feita exclusivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca (CMDCAF), por sua presidente e/ou pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral funcionará como Comitê de Ética para verificar o cumprimento do presente Edital, podendo receber informações a qualquer momento, reservado à fonte, fundamentadamente, o direito ao sigilo.

Art. 13. Nos casos de descumprimento do presente Edital e de qualquer disposição legal ou do Termo de Compromisso, o Comitê de Ética decidirá por maioria simples após sessão de apreciação da ocorrência, nunca em número menor do que 5 (cinco) apreciadores, publicando a decisão na sede do CMDCAF, podendo proceder à impugnação da candidatura, mesmo de candidato eleito;

DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares eleitos tomarão posse dia 10 de janeiro de 2024 e terão mandato de 4 (quatro) anos, até 9 de janeiro de 2028, durante o qual deverão participar dos atos, eventos e atividades que garantam sua atualização e aperfeiçoamento, visando ao fiel cumprimento das suas atribuições, sob pena de aplicação das punições estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Somente serão empossados os Conselheiros eleitos que participarem de curso de capacitação prévia, a ser ministrado antes da data prevista para a posse e mediante convocação a ser realizada por meio de edital específico, publicado pelo CMDCAF.

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA REUNIÃO PRÉVIA DE COMUNICAÇÃO DAS REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Ficam CONVOCADOS os candidatos constantes da lista de candidaturas homologadas (Resolução 20/2023 CMDCAF) para a reunião prévia de comunicação das regras da campanha eleitoral, conforme art. 12, Resolução 21/2023 CMDCAF a ser realizada no dia 9 de agosto de 2023, às 19h, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Francisco Paulo Quintanilha Ribeiro, nº 550, Parque Francal, sala 18) na qual os Candidatos assinarão Termo de Compromisso, em que se comprometem a observar as regras estabelecidas.

DO INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

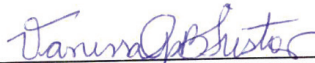
Art. 16. A campanha eleitoral será iniciada à zero hora (0h) do dia 10 de agosto de 2023, sendo vedado qualquer ato antecipado de propaganda eleitoral e desde que o candidato tenha assinado o Termo de Compromisso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os atos previstos no presente Edital ocorrerão sob fiscalização do Ministério Público, em obediência aos artigos 132 do ECA e 21 da Lei Municipal nº 4.564/95.

Art. 18. Caso necessário, outras instruções acerca dos procedimentos eleitorais para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Franca (SP) serão baixadas por meio de editais ou resoluções específicas do CMDCAF.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Franca (www.franca.sp.gov.br link CMDCA-Franca) e no Diário Oficial do Município.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF
Franca, 03 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 03 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Franca (SP), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.564, de 5 de julho de 1995, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares instalados no Município;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha, e depois de realizada a reunião prévia de comunicação das regras estabelecidas, sendo encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Franca (SP) e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 4.564/1995 e na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 4.564/1995, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, das 9h às 13h, na sede do CMDCAF, localizada na Avenida Champagnat nº 1750, Centro, das 9h às 13h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcaf@franca.sp.gov.br, acompanhadas das devidas provas, com anexos em formato PDF.

§6º Caso qualquer membro do CMDCAF tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCAF deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

§1º Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

§2º O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCAF, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática de infração.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCAF poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;
- II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo para 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda), que deliberará a respeito em reunião extraordinária.

Parágrafo único. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determinam o art. 31 da Lei Municipal nº 4.564/95 e o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Os atos processuais seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, e na contagem dos prazos será observado o contido no artigo 219 do mesmo diploma legal.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos tão logo seja publicada a relação final dos candidatos considerados habilitados.

§1º Da reunião, será registrada ata, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

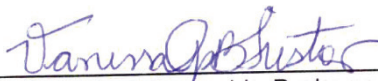
§2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

§3º O candidato ausente da reunião somente poderá iniciar sua campanha após a assinatura do termo de compromisso, sob pena de exclusão do processo de escolha.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de que tratam esta Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

Franca, 03 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

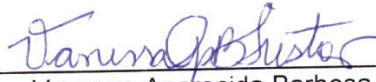
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei federal 8.069/90, lei municipal 4.564/95 e Resolução 231/2022 do CONANDA torna público o Termo de Compromisso a ser firmado pelos candidatos a Conselheiros Tutelares(2024/2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca:

RESOLVE:

Art. 1º Aprova e torna público o teor do Termo de Compromisso a ser firmado pelos candidatos (as) a conselheiros tutelares (2023/2027);

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF
Franca, 03 de Agosto de 2023.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE FRANCA 2023

Os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares de Franca (SP), habilitados para etapa da eleição que se inicia dia 10 de agosto e finalizará dia 01/10/2023, firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Franca (SP) perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.564/1995, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o processo de escolha é coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Plenária do CMDCA de Franca (SP) e cuja competência encontra-se disciplinada em Resolução específica do CMDCAF e na Resolução 231/2022., do CONANDA;

CONSIDERANDO que todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal deverão ser seguidas, e ao que nesta for omissa, aplica-se a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. Reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

CONSIDERANDO que o candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações traçadas pela Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de registro de candidatura poderá, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCAF, e no caso será a candidatura impugnada;

CONSIDERANDO a competência do CMDCAF em assegurar a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Franca (SP) para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 1º de outubro de 2023, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCAF e representante do Ministério Público, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar possa.

CAPÍTULO II

Da Campanha Eleitoral

Art. 2º A campanha eleitoral terá início a partir do dia 10 de agosto de 2023 às 00h01min, após a realização da reunião no dia 9 de agosto de 2023, que autoriza o início da campanha com a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O Candidato que não comparecer à reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

§3º É livre a distribuição de panfletos, indicando o nome e número do candidato bem como suas características, propostas e foto, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

§4º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e despesas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, desde que comprovada sua ação, conhecimento ou conivência com os fatos.

§5º É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.

Art. 3º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Termo de Compromisso aos organizadores.

Art. 4º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCAF por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III Das Proibições

Art. 6º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste compromisso.

Art. 7º É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, bem como troca de favores, mediante o apoio para candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 8º É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do

mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

- I - o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.
- II - realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- III - propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- IV - a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;
- V - a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;
- VI - reter o título eleitoral do eleitor;
- VII - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- VIII - impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- IX - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 9º São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

§1º Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

- I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;
- II - utilizar indevidamente propaganda institucional;
- III - promover programas sociais de maneira imprópria;
- IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

§2º Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Art. 10. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - Entidade ou governo estrangeiro;
- II - recursos provenientes do Poder Público;
- III - Concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - Entidade de utilidade pública;
- VI - Entidade de classe ou sindical;
- VII - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - Entidades beneficentes e religiosas;
- IX - Entidades esportivas;
- X - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI - Organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 11. É vedado aos candidatos:

- I - A vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeito, deputados, etc...) ao candidato;
- II - A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma.

Art. 12. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
Parágrafo Único: Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

Art. 13. É vedada a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 14. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 15. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 16. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único. Considera-se o dia da eleição a partir da zero hora e até as 24h do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 17. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 18. O candidato que não observar os termos deste Termo de Compromisso Eleitoral poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 19. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 20. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 21. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 22. No dia da eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhadas de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas e deverá ser apresentada junto a Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único. Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 2 (dois) dias após a mesma.

Art. 23. Os candidatos, presidentes, mesários, demais conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderão encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando à manutenção da ordem.

Art. 24. Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 25. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 26. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 28. Encerrada a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 29. Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Franca (SP), somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Art. 30. Os candidatos eleitos deverão, obrigatoriamente, participar de curso de capacitação prévia, a ser promovido pelo CMDCAF,

antes da data prevista para a posse.

Parágrafo único. A não participação no curso de capacitação prévia presumirá desistência da posse, sendo convocado, neste caso, o respectivo suplente.

Art. 31. Fica eleito o foro da comarca de Franca (SP), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF
Franca, 03 de agosto de 2023

DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO 2023025609

OBJETO: Trata-se da seleção de empresas francanas da área de E-commerce, Marketplace e Tecnologia através de apoio na contratação de estandes individuais para até 14 (quatorze) empresas na EXPO ECOMM 2023, que ocorrerá no espaço da Vila Ventura no dia 23 de setembro de 2023 que tem por objetivo reunir empresários e executivos do varejo, atacado, indústria, profissionais de e-commerce, representante do ecossistema de e-commerce e fornecedores.

Relação de empresas APROVADAS para participação no evento supracitado

QTDDE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	ACF SOBOTTKA TRANSPORTES LTDA	07.557.668/0001-83
02	BARBIERATO DESING E MARKETING LTDA	33.017.083/0001-80
03	FRANCA EMBALAGENS LTDA	46.711.021/0001-16
04	FUZE ORIGINAL COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA	33.017.050/0001-30
05	JNP SOFTWARE DE FRANCA LTDA	00.641.418/0001-88
06	LAB2U SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29.390.144/0001-83
07	M F SILVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	35.185.351/0001-07
08	NADER COMERCIAL LTDA	02.408.182/0001-60
09	P H D OLIVEIRA EMBALAGENS LTDA	39.492.680/001-43
10	SMARTLOG SOLIUIÇÕES LOGISTICAS LTDA	40.683.445/0001-38
11	SOFTUP SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	11.243.924/0001-35
12	SOLUÇÃO EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA	05.434.908/0001-27
13	TIME & DINAWEB GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA	28.823.465/0001-61
14	ZAIBANK SERVIÇOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	38.236.237/0001-49

O resultado acima será encaminhado para publicação no diário oficial do Município em 05 de agosto de 2023.

Franca, 04 de agosto de 2023.
Lucimara de Oliveira Correia do Prado
Secretária Municipal de Desenvolvimento

FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo nº 13405/23 - Pregão Eletrônico nº 154/23. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. Contratada: Malharia Tornado Ltda, lotes 1 e 2.